

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000142/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000431/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.200144/2024-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/01/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.100660/2023-51  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/02/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HUMBERTO DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados nas empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio e Cozinhas de Industrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO GERAL**

Será garantido aos trabalhadores contratados e que sejam oriundos da categoria profissional representados pelo sindicato profissional conveniente piso normativo geral de R\$ 1.554,66 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) a partir de 1º/01/2024.

Parágrafo primeiro - Aos aprendizes contratados nos moldes da Lei nº 10.097/2000 fica assegurado o salário de ingresso equivalente ao salário-mínimo nacional em vigência, proporcional ao número de horas trabalhadas, bem como exclusivamente o benefício de Seguro de Vida/Indenização.

Parágrafo segundo – Se durante a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho houver aumento do salário-mínimo nacional, o piso normativo geral, será aumentado automaticamente na mesma proporção/porcentagem do aumento do salário-mínimo nacional.

Parágrafo terceiro – Na folha de pagamento do mês de março de 2024 as empresas realizarão o pagamento do valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) aos empregados que recebam até dois pisos normativos, em parcela única e a título de abono salarial, compensando assim o reajuste do salário-

mínimo nacional ocorrido no mês de maio de 2023, equivalente a 1,3825% sobre os salários dos meses de maio a dezembro do ano de 2023 (8 meses).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os demais salários praticados pelas empresas e pago aos empregados representados pelo sindicato profissional, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2024, nos seguintes parâmetros:

a) Para os empregados que recebam até R\$ 2.906,72 (dois mil novecentos e seis reais e setenta e dois centavos) os salários serão reajustados em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento); .

b) Para os empregados que recebam entre R\$ 2.906,73 (dois mil novecentos e seis reais e setenta e três centavos) até R\$ 4.360,08 (quatro mil trezentos e sessenta reais e oito centavos) os salários serão reajustados em 3,71% (tres virgula setenta e um por cento);

c) Os salários superiores ao valor de R\$ 4.360,09 (quatro mil trezentos e sessenta reais e nove centavos), os salários serão reajustados em valor fixo equivalente a R\$ 161,76 ( cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), ou livre negociação entre as partes;

Parágrafo primeiro - Os integrantes da categoria profissional admitidos após 01.01.2023 terão correção salarial proporcional, na ordem de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim compreendido a fração igual ou superior a quinze dias trabalhados.

Parágrafo segundo - Serão compensadas todas as antecipações espontâneas feitas a partir de 01.01.2023, salvo as decorrentes de equiparação salarial, promoção ou mérito.

Parágrafo terceiro - Os reajustes previstos na presente cláusula zeram as perdas inflacionárias dos trabalhadores no período da data base, qual seja de 01/01/2023 a 31/12/2023.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO OU VALE COMPRAS.**

As empresas concederão a todos os empregados representados pelo sindicato conveniente mensalmente um cartão alimentação, no valor mínimo de R\$ 270,93 (duzentos e setenta reais e noventa e três centavos) a partir de 1º/01/2024.

Parágrafo Primeiro – As faltas não justificadas servirão de motivo para o cancelamento deste benefício. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na legislação, abonadas por atestado médico e previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termo Aditivo. Por ocasião da admissão e demissão do empregado o pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo – Quando fornecida pelo empregador cesta básica, vale compra, cartão alimentação, tíquete refeição, lanches e refeições ou qualquer outra prestação de natureza similar, fica estabelecido entre as partes, que estes benefícios não integrarão os salários para nenhum efeito, inclusive do artigo 458 da CLT, ficando limitado o seu desconto em folha de pagamento a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) a título de qualquer destes benefícios para os associados do sindicato. Para os empregados não associados ao sindicato fica limitado o desconto de 20% (vinte por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Terceiro – O crédito do cartão alimentação ou vale compra deverá ser efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Quarto – O empregado afastado por auxílio-doença, acidente de trabalho, férias ou auxílio maternidade, terá direito o cartão alimentação limitado a 06 (seis) meses. O crédito do cartão alimentação deverá ser efetuado normalmente no Cartão do empregado.

Parágrafo Quinto – O empregado fará jus ao benefício "integral", no caso de aviso prévio trabalhado e/ou aviso prévio indenizado, ficando o empregador obrigado a comprovar o pagamento.

Parágrafo Sexto – As empresas que já praticam valores maiores do que os estabelecidos no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho aplicarão o mesmo percentual de reajuste acima, previsto no "caput" desta cláusula, ou seja 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento), aplicável aos benefícios pagos aos seus trabalhadores.

Parágrafo Sétimo - Fica expressamente proibido a substituição do cartão alimentação por cesta básica "in natura", salvo acordo coletivo com o sindicato, ou concessão de cestas natalinas ou de premiação.

Parágrafo oitavo – Além do benefício concedido nesta cláusula, as Empresas concederão até o dia 20 de dezembro de cada ano uma cesta no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), exclusivamente aos associados do sindicato laboral SEERC, podendo ser em forma de cartão ou em dinheiro, o qual será considerado verba indenizatória, não integrará o salário do trabalhador e não incidirá nenhum encargo fiscal ou trabalhista.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecem refeições aos seus empregados ou não possuem restaurantes ou refeitórios no local de trabalho para serem utilizados pelos mesmos, a partir de 1º/01/2024 fornecerão obrigatoriamente o "Tíquete Refeição", com valor de R\$ 19,62 (dezenove reais e sessenta e dois centavos) por dia útil trabalhado e, não podendo ser reduzido no caso em que o valor praticado é acima deste valor.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO TEMPORÁRIO**

Todos os empregados admitidos pelo regime temporário, de acordo com a Lei nº 6.019/74, terão assegurados os seus direitos e obrigações junto ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo primeiro - Ao ser efetivado no quadro funcional da empresa o empregado terá direito ao contrato de trabalho por tempo indeterminado, ficando vedada a celebração de contrato de experiência.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo primeiro - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical inclusive sobre o 13º salário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

**Parágrafo segundo - Ficam isentos da contribuição assistencial os empregados associados ao Sindicato Laboral que recolham o valor da mensalidade associativa sindical, não devendo destes as empresas descontar.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas descontarão no mês de março de 2024, de todos os trabalhadores que autorizarem, o desconto de um dia de trabalho, conforme foi aprovado nas sessões de assembleia geral extraordinária realizada e consignado na respectiva ata e, previsto no artigo nº 579 da CLT, alterado pela lei nº 13.467/2017.

Parágrafo único - Os Sindicatos Representativos da Categoria Profissional e Econômica, se necessário, procederão a revisão da presente cláusula, a qualquer tempo, caso haja alteração de legislação e/ou entendimento jurisprudencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL SOCIAL**

As empresas pertencentes ao segmento de Refeições Coletivas deverão recolher mensalmente ao sindicato laboral, a quantia de R\$ 13,91 (treze reais e noventa e um centavos) por trabalhador ativo, para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: Serviços Jurídicos, Médicos e Odontológicos, Convênios com Farmácias e Salões de Beleza, Material Escolar para associados e dependentes, formação e conscientização dos trabalhadores, entre outros.

Parágrafo primeiro - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo SEERC/CURITIBA-PR, no dia 15 (quinze) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.

Parágrafo segundo - A entidade laboral compromete-se a divulgar os benefícios a todos os empregados da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com o julgamento do tema 935 do STF e aprovado em assembleia dos trabalhadores, todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, deverão recolher ao Sindicato laboral a contribuição assistencial laboral.

Parágrafo primeiro – As empresas descontarão de todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, 1,5% (um virgula cinco por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, limitado ao teto mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir da folha de janeiro de 2024, inclusive sobre o 13º salário, recolhendo ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, conforme deliberado e aprovado em assembleia dos empregados e pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes.

Parágrafo segundo - Fica resguardado o direito de oposição do empregado, em até 10 (dez) dias contados do início da vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, através de entrega de carta de oposição pessoalmente na sede do sindicato ou no impedimento comprovado do comparecimento presencial, por qualquer outro meio eletrônico que for disponibilizado pela entidade sindical, ressalvando neste caso, a possibilidade de confirmação da identidade do trabalhador, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo terceiro - É vedado envio em lote de carta de oposição encaminhado por terceiros, quer seja empresas, escritórios contábeis, gerente de unidades e/ou outros. O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

Parágrafo quinto – O sindicato profissional deverá informar as empresas eventual direito de oposição do empregado para fins de não efetivação do desconto, sob pena de ficar responsável pelo ressarcimento do desconto diretamente ao empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**

As empresas do segmento de refeições coletivas deverão recolher mensalmente ao Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio Refeições Escolares e Cozinhas de Indústrias de Curitiba - SEERC-Curitiba/PR, com a obrigação de fazer prevista no Código Civil Brasileiro, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores, no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do piso normativo dos empregados ativos representados pelo sindicato convenente, e durante os meses de Janeiro a Dezembro de 2024, sem considerar o valor do 13º salário, para aplicação em serviço de assistência social do sindicato aos trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo Único - O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas às empresas pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Refeições Escolares e Cozinhas de Indústrias de Curitiba – SEERC Curitiba/PR, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que integram a categoria econômica de refeição coletivas ficam obrigadas a recolher ao sindicato patronal, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, a cada trimestre, o valor equivalente a R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por empregado existente no último dia do trimestre anterior ao do pagamento da contribuição, tendo como teto de contribuição, também a cada trimestre, a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será realizado nas datas de 11/03/2024, 10/06/2024, 09/09/2024 e 09/12/2024;

Parágrafo segundo - As contribuições que forem realizadas fora do prazo estabelecido no parágrafo anterior sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como juros e correção monetária nos mesmos parâmetros de correção dos débitos trabalhistas, além de honorários advocatícios para sua cobrança sendo esse último em percentual a ser fixado pelo Juízo competente.

Parágrafo terceiro – O sindicato patronal enviará às empresas o boleto de cobrança bancária com a antecedência necessária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS**

DEMAIS CLAUSULAS, PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E TERMOS ADITIVOS DO ANO DE 2023/2024, QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, PERMANECEM INALTERADAS, DEVENDO SER ADEQUADA SOMENTE A VIGENCIA.

}

**MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA**

**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA**

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ANEXO I ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.